



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO 26/2026**

*“Institui como Política Pública o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD – no âmbito do município de Jardim – MS, e dá outras providências”.*

**JULIANO DA CUNHA MIRANDA**, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído, como Política Pública Municipal, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, no âmbito do Município de Jardim/MS, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da atuação integrada com as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e demais órgãos da Administração Pública, com a finalidade de promover ações de prevenção ao uso indevido de drogas, fortalecimento da cidadania e disseminação da cultura de paz nas escolas da rede municipal de ensino e na comunidade.

**Parágrafo único:** O PROERD será executado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul em parceria com o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 14, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Jardim, que autoriza a cooperação técnica e financeira entre Município, Estado e União na execução de programas educacionais, mediante instrumento jurídico cabível.

**Art. 2º** - Constituem atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD:

I – Promoção de cursos do PROERD, por policiais, para crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

II – Realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causam dependência física ou psíquica, para as comunidades escolares e demais pessoas;

III – promover campanhas educativas e fomentar parcerias institucionais destinadas à manutenção, expansão e aperfeiçoamento do Programa.

**Art. 3º** - São objetivos do PROERD no âmbito municipal:

I – Implementar sistema de prevenção à violência e ao uso indevido de drogas no ambiente escolar, envolvendo crianças, adolescentes e jovens;

II – Fortalecer a integração entre a Polícia Militar, a comunidade e a rede municipal de ensino, com foco no respeito, disciplina e convivência saudável;

III – Desenvolver nos estudantes habilidades socioemocionais, de tomada de decisão responsável,





**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

autocontrole e resistência à pressão para o uso de drogas lícitas e ilícitas e à prática da violência.

**Art. 4º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a formalização de parcerias com organizações da sociedade civil, associações, instituições de ensino público e privado, pessoas físicas, jurídicas e outras, objetivando a implantação e manutenção do programa.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal poderá, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, firmar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres, visando ao custeio das atividades relacionadas ao PROERD, inclusive auxílio financeiro destinado aos Policiais Militares instrutores, na forma da legislação vigente e dos instrumentos celebrados.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará as demais disposições relacionadas ao PROERD.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JULIANO DA CUNHA MIRANDA**  
Prefeito do Município de Jardim/MS





**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

JARDIM/MS, 26 de Junho de 2026

---

Ver. Tereza Moreira - presidente  
Presidente(a)

